



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 006/2025

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **PITFALL SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.897.642/0001-01, com sede na Rua Lídio Reis, n.º 114 – Centro – Lages/SC – CEP 88.502-150, por seu representante legal Sr. **TARCISIO ZAGO ISOTON**, brasileiro, solteiro, maior, Técnico em Informática, portador da CNH n.º 01541507406, inscrito no CPF sob n.º 006.059.529/90, residente e domiciliado na Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, n.º 1.011, bairro Coral, na cidade de Lages/SC, CEP: 88.509-601, neste ato denominado de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 008/2025, e, em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025** e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato consiste na **contratação da empresa PITFALL SISTEMAS LTDA** para fornecimento do software SAAS (Software como serviço) desenvolvida com foco total na Gestão das Secretarias de Assistência Social, com o objetivo da inclusão digital e automatização dos atendimentos de cada unidade e controles gerenciais das secretarias, visando qualificar os índices governamentais (IGDSUAS, Pacto SUAS etc.) de cada município. Gestão completa das informações, monitoramento das atividades, agilidade no atendimento e redução de custos, conforme solicitado pelo memorando n.º 725/2024-SMTDS, de 23/12/2024 e termo de pedido de compra n.º 2024/3981, de 23/12/2024 e em conformidade com as descrições abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação Objeto	Valor unitário	Valor Total
01	01	SERV	Capacitação Presencial do Sistema de Gestão destinado aos servidores municipais e demais usuários do Sistema.	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
02	25	Hora	Manutenção e Suporte Técnico do Software de Gestão	R\$ 10,00	R\$ 250,00
03	12	Mês	Licenciamento do Sistema de Gestão para Assistência Social	R\$ 977,00	R\$ 11.724,00
					R\$ 16.474,00

1.1- O presente contrato está vinculado:

1.1.1- Ao Termo de Referência

1.1.2- Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1.1.3- A Proposta do Contratado

1.2- FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZOS

1.2.1 - IMPLANTAÇÃO E LICENÇAS DO SISTEMA:

1.2.1.1- O objeto deste processo deverá se estruturar na continuidade das licenças de uso do sistema já implementado na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social. Entende-se como licença implantada o conjunto de serviços necessários descritos abaixo para manter as instalações, sustentar o funcionamento de todas as funções obrigatórias do sistema e mantê-los em condições de uso para os usuários executarem suas tarefas.



1.2.1.2- Para cada um dos módulos ou processos, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades a seguir, de forma que estejam adequadas à legislação:

a. Entrega, instalação, continuidade da implantação e configurações dos módulos; Customizações iniciais dos módulos (layouts, brasões e relatórios); Parametrização inicial de tabelas e cadastros;

b. Estruturação dos níveis de acesso, criação e habilitação dos usuários e entidades (unidades referenciadas e OSC's (Organizações da Sociedade Civil inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e que estabeleçam parcerias com o Poder Público Municipal para a execução de serviços programas e projetos de Assistência Social);

c. O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais e informações necessárias à implantação efetiva da solução fica a cargo da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social, com o suporte presencial da empresa Contratada na referida secretaria.

1.2.2- CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO:

1.2.2.1- A empresa deverá realizar treinamento completo aos servidores municipais e demais operadores do sistema a serem definidos pela referida que utilizarão o Sistema de Gestão, devendo ser organizado conforme a necessidade e/ou disponibilidade da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

1.2.2.2- A oferta de capacitações e treinamentos durante o período do contrato a serem identificados em conjunto com a Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social terão custos que ficarão cargo da contratante, mediante apresentação e aprovação de orçamento da Contratada.

1.2.2.3- A Contratada deverá treinar os usuários de cada setor/área, no período de implantação, de maneira presencial, numa carga horária mínima de 08 (oito) horas/aula, com os métodos suficientes e adequados para cada módulo/processo. As implantações deverão ocorrer dentro de cada unidade/serviço, visando melhor aproveitamento do conteúdo programático pelos participantes de cada área.

1.2.2.4- O ambiente físico para os treinamentos e capacitações, extra implantação, de cada turma será disponibilizado pela Contratante, obedecendo ao critério de um computador para cada participante, disponibilizando conexão com a internet em todos os computadores e um vídeo projetor por sala.

1.2.2.5- Os custos relativos ao treinamento, tais como materiais didáticos, equipamentos não contemplados no item anterior, instrutores e despesas envolvidas como: hospedagem, transporte, diárias, entre outros serão de responsabilidade da Contratada.

1.2.2.6- A contratada deverá disponibilizar instrutor (es) qualificado(s) para ministrar os treinamentos, com sólida experiência no assunto, devendo substituí-los a critério da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social caso os mesmos não cumprirem satisfatoriamente os objetivos do treinamento.

1.2.2.7- Os treinamentos deverão ser realizados durante os horários de funcionamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, em dias úteis no município conforme a disponibilidade dos servidores e órgãos da secretaria

1.2.3- MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E HOSPEDAGEM:

1.2.3.1- O atendimento as solicitações de suporte devem ser providas presencialmente, nas unidades da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social, ou remotamente via telefone, e-mail ou chat on-line, por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema, sem custos adicionais, com o objetivo de:

a. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

b. Sugerir e apoiar métodos e práticas visando a correta e adequada utilização dos módulos, possibilitando obter o máximo de aproveitamento de seus recursos;

c. Apoiar na análise e documentação de informações a respeito de mudanças na legislação, visando a adequada implementação destas nos sistemas;



d. Apoiar na análise e documentação de informações a respeito de mudanças ou melhorias na metodologia de trabalho, visando à otimizada implementação destas nos sistemas;

e. O serviço de suporte técnico operacional deve ser provido no horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h;

f. Os prazos de atendimento serão determinados pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social, em função do nível de severidade da ocorrência. O tempo de atendimento começa a contar a partir da abertura do chamado;

g. Os serviços não previstos diretamente por esse edital, que possam surgir durante a vigência contratual, que exijam a presença do técnico in loco nas unidades/setores da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social, poderão ser desenvolvidos sem ônus a contratante, desde que sejam serviços essenciais para a realização das atividades do SUAS.

1.2.3.2- A Hospedagem se dará em datacenter próprio da empresa vencedora do certame. É de responsabilidade da empresa contratada provisionar e garantir Datacenter com espaço e desempenho suficiente para atender e satisfazer as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social através de alta disponibilidade dos recursos fornecidos (servidores, link, sistema) e sem limitação no número de conexões simultâneas e espaço em disco.

1.2.3.3- A empresa Contratada deverá disponibilizar a atualização de versão de todos os módulos, sempre que necessário, para atendimento da legislação, sem quaisquer ônus adicionais para a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social, durante a vigência contratual.

1.2.3.4- A Contratada deverá executar a manutenção legal e corretiva dos sistemas contratados, durante a execução do contrato, sem quaisquer ônus adicionais, de acordo com as exigências a seguir:

1.2.3.4.1- Manutenção corretiva: é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração, conforme tempo de resposta e solução especificado para o suporte técnico;

1.2.3.4.2- Manutenção legal: em caso de mudança na legislação, entre outros, a qual deverá ser elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema e à legislação, durante a vigência contratual;

1.2.3.4.3- Todas as manutenções evolutivas e de solicitação exclusiva da Contratante, que impliquem em inclusões de novas funções, telas ou relatórios, poderão ser desenvolvidas sem ônus a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social;

1.2.3.4.4- A Contratada deverá garantir alta disponibilidade dos sistemas que fazem parte da solução, 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados);

1.2.3.4.5- A Contratada deverá garantir segurança e integridade e CONFIDENCIALIDADE das informações de todos os sistemas e seus bancos de dados, mantendo rotinas automatizadas de backups diários (cópias de segurança), que permitam recuperar totalmente as informações, no caso de alguma anomalia no seu funcionamento ou falha de segurança por algum outro meio. Os backups deverão ser fornecidos sempre que solicitados pela contratante;

1.2.3.4.6- A exportação dos dados deve ser automática, executada de forma semanal aos domingos, ou manual, quando solicitada, considerando todos os dados existentes no sistema. Para o acesso aos dados exportados, deve ser fornecido endereço com autenticação, nos protocolos FTP, SFTP ou SCP, de forma que seja possível a obtenção dos respectivos dados de forma automatizada quando solicitado pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social.

1.3- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1.3.1- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

1.3.2- Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser corrigido pelo fornecedor no prazo de até 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para que seja então disponibilizada uma solução no prazo máximo de 03 (três) dias.



1.3.3- A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final do objeto. O aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto de empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA:

A continuação da contratação se faz necessária devido à necessidade de manter os diversos serviços do Sistema Único de Assistência Social, a fim de garantir maior celeridade e qualidade nos registros de informações, compartilhamento de dados, monitoramento de avaliação de dados e indicadores de atendimento.

O Sistema Digital possibilita, também, economicidade nos processos de trabalho, uma vez que implica em redução de gastos com uso de veículos para transporte de documentos, bem como, a economia com papéis, impressões, arquivo físico, gerando desonerações ao Poder Público.

É importante ressaltar que o Sistema Digital possibilita melhorias importantes na qualidade do atendimento à população, haja vista a obtenção de agilização nos processos de trabalho e desburocratização.

Além disso, permite a geração de relatórios e produção de indicadores de demandas da Assistência Social, favorecendo, por sua vez, a elaboração de diagnósticos socioterritoriais que fundamentem a decisão de gestores e a implementação de novas políticas públicas.

A automatização dos processos traz diversos benefícios conforme descrição abaixo:

Serviço de Gestão eletrônica de Documentos com a gestão completa das atividades executadas pela equipe da Assistência Social, prontuários de atendimentos da Assistência Social de forma eletrônica, sem a necessidade de impressão de prontuários, controle de oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV (Oficinas e outras ações em equipe), geração automática dos Relatórios Mensais de Atendimento – (RMA's), possibilitando ao município o incremento de receita oriunda de repasses do Governo Federal mediante ao acréscimo dos indicadores do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD – SUAS, Benefício de Prestação Continuada – BPC e Central de Cadastro Único – CadÚnico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO:

3.1- O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar de 29/01/2025, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério das partes.

3.1.1- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

3.2- A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de Portaria Específica, designada pela Secretaria da Administração e Finanças.

3.3- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - O valor total do contrato é de R\$ 16.474,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).

4.1- O pagamento será efetuado majoritariamente de forma mensal, em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente, após a emissão e apresentação da Nota Fiscal conforme vistorias regulares realizadas pelos fiscais do contrato. Para quitação de cada parcela, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, devem estar discriminados os serviços, bem como apresentar o relatório GFIP/SEFIP do mês as cobrança ou outra relatório que substitua, em decorrência das alterações impostas pela legislação do E-Social, juntamente com o comprovante de pagamento do FGTS e INSS e recibos de pagamento de salários referente aos profissionais autônomos e empregados, no que couber, e que prestaram serviços por força do presente contrato.

4.2- pagamento será efetuado da seguinte forma: Capacitação para uso do



Software de Gestão da Assistência Social, em até 15 dias após a execução do serviço prestado; Manutenção e suporte técnico do Software de Gestão da Assistência Social, com estimativa de 25 (vinte e cinco) horas para o período de 12 (doze) meses, mensalmente até do 15º dias do mês subsequente à prestação de serviços, conforme o número de horas trabalhadas; Licenciamento de solução de Software de Gestão da Assistência Social, mensalmente até do 15º dias do mês subsequente à prestação de serviços;

4.3- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

4.4- O pagamento somente será realizado após liberação pelo fiscal do contrato designado em portaria específica.

4.5- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

4.6- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.

4.8- A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 2025/392 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.01.08.244.0046.2171– Manutenção CREAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros - PJ
FONTE DE RECURSO: 2720 – Transf. de Recursos do FNAS
RUBRICA ITEM: 3.3.90.39.05.00.00.00 – SERV. TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

DOTAÇÃO: 2026 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

CLÁUSULA SEXTA - É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

6.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

6.2- A fiscalização dos serviços, objeto do presente contrato, no momento da entrega, será realizada por servidor designado em portaria específica.

6.3- Fornecer toda documentação e dados necessários para cumprimento do contrato.

6.4- Notificar sempre que necessário a empresa, da necessidade de reuniões ou esclarecimentos de dúvidas.

6.5- Exigir o cumprimento dos prazos para entrega dos relatórios

6.6- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

7.1- Executar o objeto contratado conforme especificações deste e em consonância com a proposta de preço apresentada;

7.2- Obedecer as determinações legais do contrato, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;

7.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Ref. Contrato nº 006/2025 – I.L 002/2025



7.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias.

7.5- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.6- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.7- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.8- Arcar com todas as despesas de produção, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.9- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.10- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.11- Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

Ref. Contrato nº 006/2025 – I.L 002/2025



d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO

Ref. Contrato nº 006/2025 – I.L 002/2025

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2025** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de janeiro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PITFALL SISTEMAS LTDA
CONTRATADA